

Lei n.º 67/67

^ Autoriza indenização de faixa de terreno urbano e parte de prédio de material impenhorável.¹

O Prefeito municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, tendo em vista o disposto no Artigo 185, parágrafo 4.º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art 1.º: Lica o Poder Executivo autorizado a indenizar uma faixa de terreno urbano e parte de uma casa de material impenhorável, de propriedade do Espólio de José Costa, a fim de ampliar a Rua

gaomária.

Art 2º: Para ocorrer às despesas a que esta lei se refere, fica aberto o crédito especial de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos).

Art 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de junho de 1967.

a) Pedro Bias Bicalho

a) Lincoln da Mota Moreira.